

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Ata da Trigésima Quinta Sessão Ordinária do 6º Período Ordinário da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Oriximiná.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove, no Plenário Lucelindo Farias Tavares da Câmara Municipal de Oriximiná, sob a Presidência do vereador Joanyr da Rocha Estumano, teve lugar a Sessão. Feita a chamada verificou-se a presença das vereadoras e vereadores: Antonio Odinélio Tavares da Silva Junior, Ana Cleyde Tavares Batista Filha, Arnaldo de Oliveira Gemaque, Francisco Azevedo Pereira, Rafael Tavares Costa, Marcelo Augusto Andrade Sarubbi, Joseane de Oliveira Seixas, Raimundo Tomé de Oliveira Wanzeler, Edivaldo Jorge Castro de Souza, Ivalter Barbosa Cardoso Filho, José Maria Calderaro Filho, Carmela Lucia Teixeira da Costa e Manoel José da Cruz Malcher. Ausente a vereadora: Marta Monteiro Godinho, com ausência justificada por se encontrar devidamente licenciada. Constatando haver número legal à hora regimental, o Sr. Presidente “Sob a Proteção de Deus e em nome do povo oriximinaense” declarou aberta a Sessão, solicitando ao 2º secretário que procedesse a leitura da Ata da última Sessão realizada na Casa, a qual lida submetida a discussão e posterior votação, foi aprovada por unanimidade. Ato continuo o Sr. Presidente solicitou a 1ª Secretária, procedesse a leitura das matérias agendadas para expediente, da qual constou do seguinte: Pedido de licença da vereadora Marta Godinho, solicita um dia de licença, no dia 17 de dezembro do ano em curso, para tratar de assuntos particulares; Ofícios nrs. 260 a 263/2019, expedidos a diversos; Ofício nº 273/2019, recebido do Gestor Municipal; Projeto de Lei nº 068/2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Oriximiná, para o exercício financeiro de 2020- LOA, com as Emendas Modificativas nrs. 001, 002, 003 e 004/2019, discriminadas abaixo: **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019 – VEREADOR RAIMUNDO TOMÉ DE OLIVEIRA WANZELER.** A emenda modificativa sugere a inclusão no Quadro de Detalhamento de Despesa, em fonte própria, os valores referente a Emenda Impositiva Parlamentar, que equivale a 1,2% da Receita Correte Líquida arrecadada no exercício anterior. No que tange e percentual das emendas impositivas, que trata o art. 45-A da Lei Orgânica Municipal de Oriximiná, o percentual a ser aplicado não pode ser encontrado com exatidão, devido o exercício financeiro não ser sido encerrado. O valor arrecadado até o momento referente a Receita Corrente Líquida do exercício de 2019 é equivale a R\$ 2.515.853,44 (*Dois milhões, quinhentos e quinze mil,*

oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) que representa 1,2% de R\$ 209.654.453,60 (*Duzentos e nove milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e reais e sessenta centavos.*). A matéria tratada no projeto de lei em questão – Emenda à Lei Orçamentária Anual – é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só a lei poderá dispor sobre o tema, tendo em vista as disposições contidas no art. 140 da Lei Orgânica Municipal. Embora promulgada em março de 2015, a Emenda Constitucional nº 86, que torna impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares ao Orçamento, no âmbito local do Município exige base legal na ordem jurídica municipal. O mecanismo que prevê a obrigatoriedade do acatamento das emendas realizadas no Legislativo pelo Executivo possibilita a concretização das emendas parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior. A Emenda à Lei Orgânica é, portanto, um reflexo legal e necessário da Emenda Constitucional no âmbito municipal. O texto proposto de emenda reproduz o texto constitucional que prevê que metade do percentual disposto, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos. Outro ponto importante e que dá força a medida, é a necessidade, caso venha o Executivo a não cumprir tais emendas, pela razão que a Constituição chama de impedimento de ordem técnica, de que o Prefeito Municipal deva, até 120 dias após a publicação da Lei de Orçamento, comunicar a Câmara, que, por sua vez, tem 30 dias para indicar uma alternativa de destinação do dinheiro. A ordem técnica nada mais é do que a não efetivação da receita prevista, ou seja, menos dinheiro que o previsto. Assim, se bem manejada, a emenda impositiva passa a ser uma grande ferramenta de atuação legislativa, que já detêm o direito da sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do município e legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, tem a competência de emendar as Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA). Entretanto, vale lembrar que embora a presente condição possua previsão constitucional, somente poderá ser aplicado no âmbito local se prevista na Lei Orgânica do Município. Assim sendo, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – tanto o projeto é legal e constitucional. Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles. Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário. **DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS CONFORME DISPÕE A LDO/2020. Art. 58** Em obediência ao Art. 145-A da Lei Orgânica Municipal é obrigatória a

execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

1º. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da **receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior**, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: Até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento; Até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; Até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e Se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual; No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do § 2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados previstas no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º. Considera-se equitativa a execução das programações em carácter obrigatória que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será: I – Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal corresponde à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas; II – Fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS POR PARLAMENTAR, no valor de R\$ - 167.723,56. EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2019, DO VEREADOR RAIMUNDO TOMÉ DE OLIVEIRA WANZELER. Em atendimento à recomendação da UNIÃO NACIONAL POR MORADIA POPULAR DIGNA DE ORIXIMINÁ – PARÁ por ocasião da AUDIENCIA PUBLICA realizada por esta Comissão no dia 05/12/2019 resolvemos sugerir a modificar as dotações orçamentarias abaixo discriminadas: Órgão – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Unidade Orçamentaria – Sec. Mun. De Desenvolvimento Urbano 27 244 0008 1.058 – Construção do Centro de Eventos Comunitários 4.0.00.00.00 – Despesas de Capital - 4.4.00.00.00 – Investimentos- 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações -

R\$ - 1.800.000,00. Fonte 10900000 - R\$ - 800.000,00. Fonte 15500000 - R\$- 1.000.000,00 - Órgão - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Unidade - Orçamentaria – Fundo Municipal de Habitação- 16 482 0011 1.061 – Construção de Novas Unidades Habitacionais. 4.0.00.00.00 – Despesas de Capital. 4.4.00.00.00 – Investimentos - 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - R\$ - 500.000,00. Fonte 10010000 - R\$- 500.000,00. **EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2019- DA VEREADORA JOSY SEIXAS. Modifica-se a redação do Art. 6º, do aludido Projeto de Lei, que passará vigorar com a seguinte redação: Art. 6º - Fica o Poder Executivo, após autorização do Legislativo, a contratar operações de crédito no País e no Exterior, observado o disposto na Constituição Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinem o endividamento Municipal, na Lei Orgânica Municipal e nas leis autorizativas da operações de credito. EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2019 – DA VEREADORA JOSY SEIXAS. Modifica-se a redação do Art. 15, do aludido Projeto de Lei, que passará vigorar com a seguinte redação: Art. 15 - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2019 a serem reabertos na forma do § 2º, do art. 167 da Constituição Federal e Artigo 147 da Lei Orgânica do Município, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei; Projeto de Lei nº 088/2019, que Autoriza a doação de um terreno pertencente ao patrimônio municipal ao estado do Pará e dá outras providencias: Ofícios nrs. 017, 340 e 374/2019, recebidos de diversos. Terminada a leitura do expediente, o Sr. Presidente facultou a palavra as Senhoras e aos Senhores vereadores. Com a palavra a vereadora Ana Cleyde, requereu dispensa de interstício para efeito de 1ª, 2ª e última discussão e redação final os Projeto de Lei nº 068/2019, lido no expediente da sessão de hoje. Não havendo mais nenhum vereador que desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente colocou à disposição dos Líderes Partidários, que não a solicitaram. A seguir o Sr. Presidente solicitou a aquiescência do Plenário, para dispensa do Intervalo Regimental de quinze minutos. Obtido a aquiescência do Plenário, o Sr. Presidente passou a Primeira Parte da Ordem do Dia, solicitando a 1ª Secretária que procedesse a leitura das matérias em pauta para discussão e votação. Lido e submetido a discussão o requerimento Ana Cleyde, solicitando dispensa de interstício para efeito de 1ª, 2ª e última discussão e redação final os Projeto de Lei nº 068/2019, lido no expediente da sessão de hoje. Dito requerimento, posto em votação, foi aprovado por unanimidade. Lido e submetido para efeito de 1ª, 2ª e última discussão e redação final o Projeto de Lei nº 068/2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Oriximiná, para o exercício financeiro de 2020- LOA, com as Emendas Modificativas nrs. 001, 002, 003 e 004/2019. Dito Projeto de Lei, posto em votação, foi aprovado por unanimidade, com as respectivas Emendas. Esgotadas as matérias em pauta para discussão e votação, o Sr. Presidente passou a**

Segunda Parte da Ordem do Dia, facultando a palavra aos senhores vereadores. Não havendo nenhum vereador que desejasse fazer uso da palavra o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e “Em nome de Deus”, encerrou a Sessão, marcando outra para amanhã, no horário regimental, e convocou os senhores vereadores para uma sessão extraordinária a ser realizada quinze minutos após o encerramento desta. Para constar foi lavrada a presente Ata. Eu, _____, 2º Secretário, subscrevo a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos demais membros da Mesa.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário